



# MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

LEI Nº 486, DE 20 DE ABRIL DE 2018

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município

Em: 20 / 04 / 2018  
Secretaria

Institui no calendário oficial do município de Pindoretama o Evento "Copa de Férias", a ser realizado duas vezes ao ano, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o evento esportivo Copa de Férias, a ser realizado duas vezes ao ano, no primeiro e segundo semestres, preferencialmente, nos meses de janeiro e julho.

I – os eventos a que se refere o art. 1º ocorrerão durante o dia inteiro, começando às 8 horas e indo até às 22 horas, com intervalos entre manhã, tarde e noite;

II – os jogos elencados acima serão realizados em qualquer ginásio do município de Pindoretama, com intuito de prestigiar todas as comunidades e distritos;

III – o Evento Copa Férias deverá ser democrático e inclusivo, reunindo a comunidade e possibilitando o acesso a todas as classes sociais;

IV – o presente evento deverá ser gratuito;

V – o Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução do evento;

VI – poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 20 DE ABRIL DE 2018.**

**Publicação - APRECE**  
**Diário Oficial dos Municípios**

Nº 3947; Pág. 35

Em 21 / 05 / 2018

Secretaria

**Valdemar Araújo da Silva Filho**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**